



PROCURADORIA MUNICIPAL

1

LEI Nº 678/2012

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Sooretama, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Sooretama, a partir de 1º de janeiro de 2013, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

**Parágrafo único** – Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I – ao décimo terceiro vencimento;

II – a trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 3º.** O subsídio de que tratam o caput do artigo anterior será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais na forma do Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.



## PROCURADORIA MUNICIPAL

2

**Parágrafo único** – A alteração prevista no caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Os recursos necessários a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município de Sooretama/ES.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama-ES, 05 de setembro de 2012.

**MOACIR CAMELETTI**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data supra, fiz publicar a presente Lei no átrio da sede desta municipalidade.

**VANILDO BROEDEL**  
Secretário de Administração